

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 10
13 DE MAIO DE 1974

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I – CONVÊNIO - TRANSCRIÇÃO

Do Diário Oficial de 07 de maio de 1974, à pagina nº 5220, transcreve-se o seguinte

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara para suplementação de Salários de professores em Regimes Especiais de Trabalho.

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino do Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - COMCRETIDE e o Professor José Maria Bezerra Paiva, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de doze de dezembro de mil novecentos e setenta e três, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura através da COMCRETIDE, suplementará, no período de março a dezembro do corrente exercício financeiro, as despesas da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara com os docentes incluídos em regimes especiais de trabalho, na forma dos processos aprovados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda - Fica estabelecido que a Universidade para o ingresso de docentes ou recondução aos regimes especiais de trabalho, cumprirá integralmente, o disposto na Resolução nº 1/74, da COMCRETIDE, que passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o Reitor, a COPERTIDE e os Chefes de Departamentos didático-científicos da Entidade incumbir-se-ão de fiscalizar, controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes abrangidos pelo presente Convênio.

Clausula Quarta - Os vencimentos a serem atribuídos aos docentes são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 966.258, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelos Decretos-Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, pelo de nº 1.356, de 26 de janeiro de 1973 e 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Clausula Quinta - Para atender, no exercício de 1974, aos encargos previstos na Clausula Primeira, a COMCRETIDE entregara à Entidade, em parcelas, e de acordo com as disponibilidades de numerário a ela repassado, a quantia de Cr\$ 70.980,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula Sexta - A despesa com a execução deste Convênio mencionada na Cláusula anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, previstos no orçamento Encargos Gerais da união, para o exercício de 1974, sob a classificação abaixo:

Identificação - 5502.0906.2073.

Programa de Trabalho - Regime de Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Categoria Econômica - 3.2.7.2 - Entidades Federais - 01-Pessoal.

Cláusula Sétima - O pagamento da primeira parcela, a que se refere a cláusula quinta, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no Diário Oficial da união, do presente Convênio.

Clausula Oitava - Os Encargos Sociais, quando for o caso, bem como as importâncias por conta do décimo terceiro salário ficam, se devidas, a cargo da Entidade.

Cláusula Nona - A Entidade fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias a COMCRETIDE, no prazo de trinta dias após o término da vigência do presente Convênio, devendo os saldos eventuais serem devolvidas na forma da Resolução nº 3/72, da Comcretide.

Cláusula .Décima - O aumento de despesa decorrente de reajuste de vencimentos ou salários, estabelecidos por Lei, será atendido mediante suplementação no limite, necessário.

Cláusula Décima Primeira - Fica a Universidade obrigada a ceder instalações adequadas à COPERTIDE, bem como a fornecer o pessoal administrativo necessário ao bom cumprimento deste Convênio.

Clausula Décima Segunda - O presente Convênio terá validade para o ano de 1974, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente, condicionada, porem, à aprovação da COPERTIDE ao pronunciamento da COMCRETIDE e a disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima Terceira - No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio os saldos em dinheiro depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente à

COMCRETIDE.

Clausula Décima Quarta - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Clausula décima Quinta - O presente Convênio será publicado pela interessada no Diário Oficial da União para efeito de cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.- Jarbas Gonçalves Passarinho - Heitor Gurgulino de Souza - Zélia Corrêa Campos, p/José Maria Bezerra Paiva. Testemunhas; Núbia David Macedo e Wilma Torrent Pereira. Ofício nº 207.

II - NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA EMCRJ

DIÁRIO OFICIAL Nº 83 - 03/05/74 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1974

O Presidente da República resolve Nomear:

De acordo com o disposto no artigo 16, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, Nilton Salles, ocupante do cargo de Professor da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), para exercer, por quatro (4) anos, o mandato do Diretor da Escola do Medicina e Cirurgia do Rio. de Janeiro da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG).

Brasília, 2 do maio de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

2ª PARTE – ENSINO – Sem alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

III – PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 118, de 03/05/74 - Dispensar, a partir de 08 de maio de 1974, Juvandira Acioli Alves, do emprego de auxiliar de Ensino do Quadro numérico de Empregos Permanente - Anexo II - desta Federação, de que trata o Decreto nº 71.693, de 13 de março do 1973.

Nº 119, de 10/05/74 - Transferir da lotação da Administração Central para a do Instituto Villa-Lobos o Auxiliar-B, Maria Amélia de Araújo.

Nº 03, de 09/05/74 - Conceder a Oswaldo Rotondo, matric. 2212879, cargo de Cozinheiro, nível 12, ocupante do Emprego do confiança de Chefe da Seção de Material, a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, a fim do atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, da Escola Central de Nutrição, no período de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30(trinta) dias após o término daquele período os documentos comprobatórios da aplicação dada a importância recebida.

V – TRANSMISSÃO DE CARGO - SOLENIDADE

DIRETOR DA EMCRJ

Será realizada no próximo dia 16.05.74, às 10,00 horas, no Anfiteatro da EMCRJ, sito à Rua Mariz e Barros 775, a solenidade de posse e transmissão de cargo de Diretor da EMCRJ ao Professor Nilton Salles.

Solicito aos Srs. Diretores de Unidades a necessidade de se fazer ampla divulgação do ato.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA – Sem alteração

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

Presidente